



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ**

PROJETO DE LEI Nº / 2017

DISPÕE sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Manaus.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Manaus, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas da cidade.

Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo único. Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

I - promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II - fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV - propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V - divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI - promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020
Telefone: (092) 3303-2791, E-mail: joao.luiz@cmm.am.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ**

Art. 4º O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º A presente lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de fevereiro de 2017

João Luiz

Vereador – PRB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020
Telefone: (092) 3303-2791, E-mail: joao.luiz@cmm.am.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Artesanato é uma atividade que traz no seu bojo um potencial de ocupação e geração de renda, é uma expressão da riqueza cultural de um povo e impulsiona o turismo, mostrando-se como uma alternativa sustentável e até mesmo estratégica no crescimento econômico local.

Embora as razões sejam diferentes, atualmente os artesãos de Manaus ganham a vida fazendo o que realmente gostam: artesanato.

A técnica de transformar matéria-prima em peças únicas por meio da destreza do trabalho manual é utilizada pelo homem desde o início da sua história. Os primeiros artesãos começaram a fabricar seus bens no período neolítico (6.000 a.C).

No Brasil, o trabalho de milhares de artesãos aquece a economia local e atrai turistas brasileiros e estrangeiros pela diversidade dos produtos. Em toda parte do País, cada souvenir é um pequeno relato da história local.

A nossa população miscigenada da região Norte (indígenas, nordestinos, gaúchos, paranaenses, europeus e asiáticos), possui um fator que contribui para a diversidade cultural. Por isso, o artesanato local ganha várias formas. Os trabalhos são produzidos com fibras, coquinhos, cerâmica, barro, couro, madeira, látex, entre outros. São feitos bichos, colares, pulseiras, brincos, cestarias, potes, etc.

Demais disso, entendemos que compete ao Município incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura.

